Câmara dos Deputados

SECOM
17/02/11

REQUERIMENTO Nº 403 /2011

(Do Sr. Luiz Couto)

Requer a inclusão na Ordem do Dia do Plenário, da Proposta de Emenda a Constituição – PEC Nº 347/09, que "altera a redação do Inciso III do art. 208 da Constituição Federal".

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do Artigo 114, Inciso XIV, combinado com o Artigo 86, § 3º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, inclusão na Ordem do Dia do Plenário, da **PEC Nº 347/09**, que "altera a redação do Inciso III, do Artigo 208 da Constituição Federal".

JUSTIFICATIVA

Essa PEC visa alterar o artigo 208, no seu Inciso III, na tentativa de garantir, **".....o atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino, em qualquer faixa etária e nível de instrução".**

O artigo 208 da Constituição Federal dispõe que é dever do Estado garantir o acesso à educação a todos, indistintamente, seguindo o princípio da universalidade.

O mesmo dispositivo disciplina que o sistema educacional deve acolher, também, as pessoas com deficiência, mas devido ao silêncio eloqüente, quanto a se garantir o acesso dessa parcela da população independentemente do limite de idade, resulta que nosso ordenamento jurídico acaba por engessar a efetivação do direito à educação a estas pessoas.

Os portadores de deficiência e suas famílias vêm sofrendo com as restrições ao pleno acesso à educação básica, notadamente ao ensino fundamental, visto que a metodologia de sua inclusão nas escolas públicas e

61CFC72744

particulares reflete, na verdade, forte exclusão, haja vista sua inserção em exclusivamente sob a luz do critério etário.

Ou seja, o poder público, nas suas três esferas, tem, rotineiramente, deixado de garantir o acesso pleno à educação básica, principalmente ao ensino fundamental, aos portadores de deficiência que completam 18 (dezoito) anos de idade.

Nesse sentido, demonstrado a importância desta PEC, e dada a realidade desses alunos especiais e portadores de deficiência, que precisam ser respeitados enquanto sujeitos de direitos, e que a deficiência mental não pode ser obstáculo ao pleno acesso aos direitos fundamentais na Carta de 1988, é que **requeiro a inclusão da referida matéria, na ordem do dia do Plenário,** para que possamos discutir e votar.

16 FEV 2011

Sala das Sessões, 16 de fevereiro de 2011

Luiz Albuquerque Couto

Deputado Federal PT/PB

61CFC72744